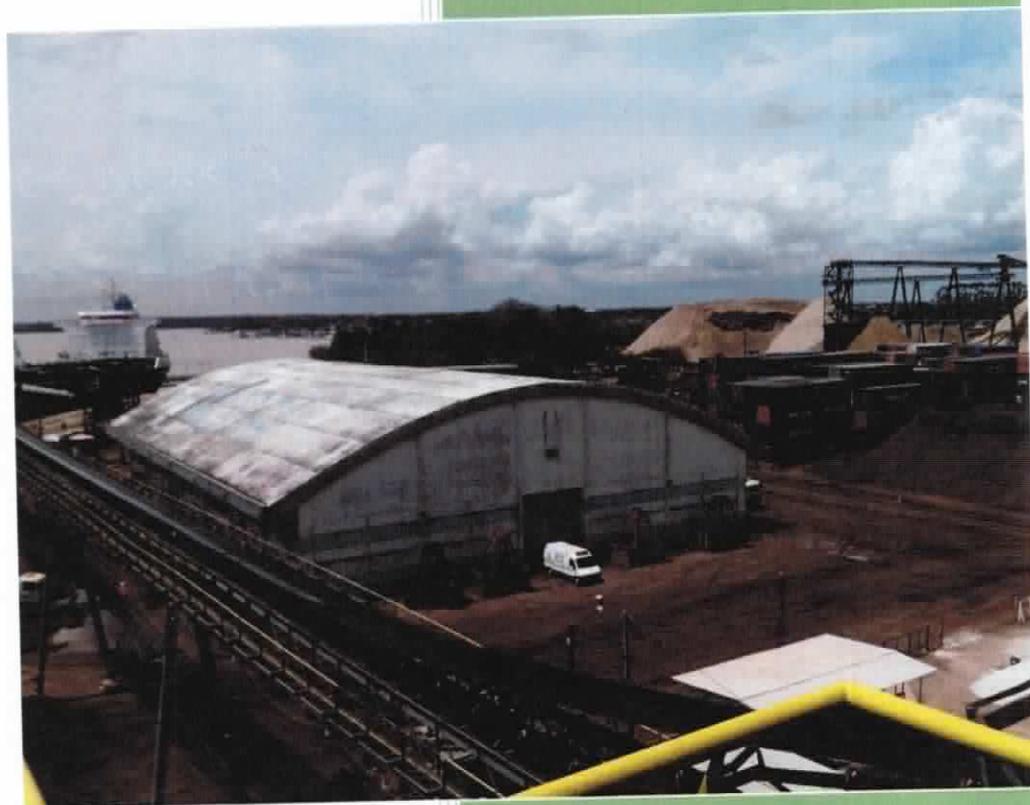


2015

Regulamento da Guarda Portuária



ISPS-code, NIVEL 1 de Segurança  
PSPP – Plano de Segurança Pública  
Portuária  
01/01/2015



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II – ÉTICA PROFISSIONAL.....	4
CAPÍTULO III – HIERARQUIA E DISCIPLINA.....	4
CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS.....	6
CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO VII – PESSOAL.....	14
CAPÍTULO VIII - UNIFORMES E ARMAMENTO.....	14
CAPÍTULO IX – CONTRAÇÃO DISCIPLINAR.....	16
CAPÍTULO X – COMISSÃO DISCIPLINAR.....	18
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



## APRESENTAÇÃO

A Unidade de Segurança da Companhia Docas de Santana – CDSA é composta por Unidade Administrativa, Segurança Orgânica (Guardas e Inspetores portuários), centro de monitoramento, postos de serviços, detecção e Sinais de Alarme, Sistema de Comunicação VHF, Sistemas Informatizados de Cadastramento, Controle de Acesso de Pessoas Veículos e Cargas, Barreiras Físicas, viaturas (lança e carro), Normas, Procedimentos, Integração e Cooperação com Autoridades de Segurança Pública e Órgãos Intervenientes. Tendo como finalidade, garantir que as operações portuárias ocorram com segurança e regularidade, prevenindo e reprimindo a ocorrência de atos ilícitos e omissões, acidentes e danos ao meio ambiente, em conformidade com o disposto nas Leis, Portarias, Normas Regulamentadoras e Resoluções.



O Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana-CDSA, no uso de suas atribuições Estatutárias, conforme o artigo 13, do Estatuto Social da CDSA, e tendo em vista o disposto no art. 17, §1º, inciso XV da Lei nº 12.815, de 5 de Junho de 2013, Portaria nº 121-PR/SEP, de 13 de maio de 2009, Portaria nº 350-PR/SEP, de 01 de maio de 2014, Resolução Nº 22 de 05 de Março de 2004, Plano de Segurança Pública Portuária da CDSA, Regulamento de Exploração do Porto, Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS CODE), (Norma Regulamentadora MTE) NR 29, Lei 10.826 de 22/12/2013 (Estatuto do Desarmamento) e demais Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Unidade Administrativa de Segurança Portuária é um setor subordinado ao Diretor Presidente da CDSA, a quem compete planejar, gerenciar e executar os serviços de segurança no Porto Organizado, cumprindo as leis, normas e diretrizes, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do Porto, o gestor da Unidade Administrativa de Segurança Portuária deverá ser empregado Público do Quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido para o exercício do cargo nível de escolaridade superior (bacharel ou tecnólogo), Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de Segurança Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício de um emprego público ou cargo de confiança na CDSA exige a conduta compatível com os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5452/43), do seu Regimento Interno, do código de ética da CDSA, subsidiariamente do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas internas e com os princípios morais do Código da Alta Conduta.

**Parágrafo Segundo** – O gestor da Unidade Administrativa de Segurança Portuária é o Supervisor de Segurança Portuária titular, representante da CDSA junto a IMO, CONPORTOS e outros órgãos de Segurança Pública conforme Resolução Nº 22, de 05 de Março de 2004 da CONPORTOS, suas atribuições estão previstas no Art. 4º da Resolução citada.

**Parágrafo Terceiro** – O SSP (Supervisor de Segurança Portuária) substituto deverá responder pelo titular nos afastamentos, faltas e férias no mesmo grau de responsabilidade e hierarquia.

**Art. 2º** - Este regulamento define com princípios: a ética profissional, a hierarquia e disciplina, a organização das competências, da informação e do aparato material para o desempenho dos serviços dos componentes da GUAPOR da CDSA.



## CAPÍTULO II ÉTICA PROFISSIONAL

**Art. 3º** – Todo empregado deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se pela conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/94 (Código de ética), no Decreto nº 6.029/07 (sistema de gestão de ética), no Regimento interno da CDSA e demais Normas Internas que norteiem os procedimentos em tramitação nesta Autoridade Portuária.

Parágrafo único - Os princípios norteadores da ética profissional na GUAPOR da CDSA são:

- a) o respeito à dignidade humana
- b) o respeito à cidadania;
- c) o respeito à justiça;
- d) o respeito ao princípio da legalidade;
- e) o respeito à coisa pública.

**Art. 4º** – As atitudes para a prática da ética profissional são:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
- c) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- d) guardar sigilo sobre os assuntos do serviço;
- e) tratar com urbanidade os demais empregados e o público em geral;
- f) primar pela limpeza, organização e arrumação das instalações e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;
- g) apresentar-se asseado, sem barba, cabelos cortados e convenientemente trajado para o serviço, com o uniforme determinado quando for o caso;
- h) cooperar e manter o espírito de solidariedade com os demais empregados, terceirizados e com as autoridades aduaneiras, fiscal, marítima, sanitária, de saúde e policial, intervenientes no porto;
- i) conhecer as leis, regulamentos, regimentos e ordens de serviço que digam respeito às suas funções e atribuições;
- j) proceder, moral e licitamente, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública que exerce.

## CAPÍTULO III HIERARQUIA E DISCIPLINA

**Art. 5º** – Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições da CDSA que fundamentam e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos empregados.

Parágrafo único – A disciplina manifesta-se basicamente pela:

- a) pronta obediência às ordens da autoridade competente, desde que não sejam manifestadamente ilegais;
- b) utilização total das energias em prol do serviço;



- c) correção de atitudes; e  
d) cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

**Art. 6º** – As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo a autoridade que as emanar inteira responsabilidade sobre as mesmas.

§1º – Será assegurado completo esclarecimento ao subordinado sobre o conteúdo das ordens emanadas.

§2º - Ao término da tarefa ou cumprimento de ordem, o Integrante da GUAPOR designado, deverá comunicar o cumprimento da mesma ao Inspetor de serviço ou ao Chefe da Seção de Segurança Portuária.

**Art. 7º** - Todo Integrante da GUAPOR que se deparar com ato contrário às normas da CDSA deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo Único – Quando possível, o Integrante da GUAPOR deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, caso contrário, comunicar aos Supervisores de Segurança Portuária, titular ou substituto, que tomarão as providências contra o infrator.

## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da GUAPOR compreende: uma Divisão de Segurança Portuária – DSP, e uma Seção de Segurança Portuária – SSP, às quais constam subordinados os Inspetores e Guardas Portuários.

**Art. 9º** - O ocupante do cargo de Chefe da Seção de Segurança Portuária - CSSP, será nomeado pelo Diretor Presidente, indicado dentre os componentes da GUAPOR da CDSA, que atendam a critérios de capacitação, experiência e de avaliação periódica estabelecido no Regimento Interno do Porto conforme Art. 2º §2º da Portaria 350 de 01 de Outubro de 2014 da SEP- Secretaria de Portos.

**Parágrafo Primeiro** – No período de férias do CSSP titular será escolhido um entre os integrantes da GUAPOR para suprir sua ausência.

**Art. 10º** - Para cumprir o disposto no art. 1º deste regulamento, a GUAPOR atuará na vigilância e segurança das instalações portuárias, compreendendo a fiscalização e o controle de acesso e permanência de pessoas, veículos, equipamentos e mercadorias nas áreas dos portos, bem como apoiando o combate a incêndios e ações de proteção do meio ambiente.

**Art. 11º** - A Unidade Administrativa de Segurança Portuária da CDSA receberá o efetivo da GUAPOR, conforme disponibilidade e necessidade operacional, informada pela Seção de Segurança Portuária, ratificadas pela Divisão de Segurança Portuária, observadas as considerações da DIOP (Diretoria Operacional) e aprovada pela DIREX.

**Art. 12º** - O cargo de Guarda Portuário será provisionado através de pessoal aprovado em concurso público e devidamente habilitados em curso de formação, com exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, em conformidade com a Lei 10.826/03 e Portaria DPF nº 613, de 22/12/05.

**Art. 13º** - O CSSP-Chefe da Seção de Segurança Portuária desempenhará a função operacional e administrativa do contingente da GUAPOR.

**Art. 14º** - O cargo de Inspetor da Guarda Portuária será provisionado através de pessoal aprovado em concurso público ou por ascensão conforme PCCR (Plano de cargos carreira e remuneração) da CDSA e devidamente habilitado em curso de



formação, exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, em conformidade com a Lei 10.826/03 e Portaria DPF nº 613, de 22/12/05.

**Art. 15º** - A Unidade Administrativa de Segurança Portuária será dotada de um setor administrativo, objetivando dar suporte às atividades burocráticas da US-Unidade de Segurança.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

**Art. 16º** - Para cumprir sua finalidade, compete à GUAPOR:

- 1- Exercer a segurança e vigilância nas áreas de Porto Organizado incluindo estacionamento interno e externo, cumprindo a legislação e os procedimentos vigentes, zelando pela ordem, disciplina, defesa do meio ambiente, segurança das pessoas e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e bens de valores nelas existentes ou depositados;
- 2- Controlar e disciplinar o ingresso de pessoas, veículos e cargas no interior das instalações portuárias em conformidade com as normas da Administração do porto, exigências dos órgãos intervenientes, ISPS-Code e Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- 3- Colaborar com os órgãos de segurança e fiscalização nos procedimentos relativos às pessoas, mercadorias e ao patrimônio da administração portuária;
- 4- Cooperar com as autoridades policiais e demais órgãos que atuem na unidade portuária administrada pela CDSA, com vistas à manutenção da ordem e combate a prática de atos ilícitos em sua área de atuação;
- 5- Lavrar autos de infração, objetivando a apuração de fatos e coleta de provas de caráter policial ou administrativo, assim como a instrução para o procedimento de apuração de responsabilidades;
- 6- Orientar e dirigir o trânsito nos portões de entrada e nas áreas internas do Porto, impedindo o ingresso e tráfego daqueles que não atendam as normas legais e as da Autoridade Portuária;
- 7- Cumprir instruções operacionais emanadas dos Superiores Hierárquicos para guarnição do turno.
- 8- Inspeccionar, registrar e informar faltas e atrasos ocorridos no turno de serviço, deficiências em materiais, EPI's, problemas na cerca perimetral, nas guaritas, ilícitos e infrações administrativas que ocorram nas áreas primárias e secundárias, no que couber;
- 9- Solucionar problemas de fluxo operacional de pessoas, veículos e cargas nas vias de circulação do Porto;
- 10- Deter e conduzir à Autoridade Policial os autores de ilícitos flagrados nas áreas primárias e secundárias da CDSA;
- 11- Notificar os autores de infração de trânsito flagrados nas áreas primárias e secundárias da CDSA;
- 12- Elaborar os Relatórios informando a situação operacional do turno de serviço;
- 13- Comunicar as autoridades e órgãos de Segurança pública em ocorrências de sinistro na área Portuária;
- 14- Apoiar autoridades intervenientes em operações de rotina, fiscalização, apreensões ou em diligências especiais nas áreas de Porto Organizado;
- 15 - Participar de comissões de Sindicância e Processo Disciplinar mediante nomeação da Diretoria;



- 16 - Impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pela Administração do Porto, salvo nos casos de emergência;
- 17 - Executar os serviços de vigilância e segurança especiais, quando solicitados pelos usuários, devidamente autorizados pela Supervisão de Segurança;
- 18 - Exercer a vigilância sobre embarcações atracadas no Porto;
- 19 - Realizar ações de combate a incêndio, bem como tomar as providências necessárias e imediatas em caso de acidentes;
- 20 - Colaborar no cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- 21 - Apoiar a Polícia Federal e a Receita Federal do Brasil nos serviços de vigilância na área de fundeio, no canal de acesso e na bacia de evolução;
- 22 - Policiar e guardar as áreas externas pertencentes ao patrimônio da CDSA ou patrimônio sob sua responsabilidade;
- 23 - Registrar as ocorrências em formulário próprio, munindo-as de provas necessárias à comprovação dos fatos e remetendo todo o processo aos CSSP para as providências cabíveis.

§1º - Para efeito deste **REGULAMENTO**, da Lei 12.815 de 05.06.2013, Portaria 121 de 13.05.2009 da SEP e Portaria 350 de 01.10.2014 da SEP, considera-se área de atuação da GUAPOR: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações, vias de circulação interna e estacionamento externo constante no PSPP do porto bem como pela infraestrutura de proteção e acesso *aquaviário* ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio, pertencentes ou sob a responsabilidade da CDSA, inclusive rigorosa vigilância sobre equipamentos, veículos e quaisquer outros bens valores, mercadorias próprios ou de terceiros sob a guarda da CDSA, bem como infraestrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas da Autoridade Portuária.

§ 2º - A atuação da GUAPOR será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante delito ou legítima defesa própria ou de terceiros podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento e cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância, em consonância com seu dever legal.

## CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DA US

**Art. 17º** - As atribuições do cargo de CDSP-Chefe da Divisão de Segurança Portuária a quem esta vinculada a Seção de Segurança Portuária e todo efetivo da Guarda Portuária, baseado na Portaria 350 de 01 de Outubro de 2014 e Resolução Nº 22 de 05 de Março de 2004 CONPORTOS, com atuação em toda área de Jurisdição da CDSA, vinculado diretamente ao Diretor Presidente e compete:

§1º Ao **Chefe da Divisão de Segurança Portuária - CDSP**, sem exclusão e outras atribuições a si confiadas:

- 1- Cumprir e fazer cumprir Leis, Normas Gerais, Ordens de Serviço, Resoluções, Soluções, Instruções e demais atos ordinatórios emanados da Direção da CDSA;
- 2- Prever, organizar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos da área de segurança orgânica e aqueles a cargo da GUAPOR;
- 3- Representar a CDSA, o Diretor Presidente, ou a GUAPOR junto aos Órgãos de Segurança pública, nos limites da sua competência, por determinação do Diretor-Presidente;



- 4- Fixar as quantidades e tipos de instrumentos e armamentos letais e não letais, de uso da GUAPOR, após autorização do Diretor-Presidente e/ou Órgão competente;
- 5- Proceder à análise das Partes de Ocorrências envolvendo componentes da GUAPOR, tomando as medidas cabíveis de esclarecimento e enquadramento disciplinar, se for o caso, considerando os antecedentes funcionais do empregado;
- 6 - Adotar providências necessárias ao exercício das atividades da GUAPOR, propondo aquelas que excederem sua competência à apreciação do Diretor-Presidente;
- 7- Baixar instruções internas que visem assegurar o bom andamento dos serviços da GUAPOR e segurança da Companhia de forma geral;
- 8- Despachar diretamente com o Diretor - Presidente;
- 9- Opinar, quando solicitado, nos assuntos relacionados com as atividades específicas da GUAPOR;
- 10- Manter interação com os demais setores da Companhia;
- 11- Manter intercâmbio com demais Órgãos de Segurança Pública e Privada, inclusive as Guardas Portuárias dos demais estados do país;
- 12- Coordenar a distribuição, uso e conservação do armamento e munição da GUAPOR e demais equipamentos, assessorando sua compra, e controlando sua distribuição, uso e destinação;
- 13- Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GUAPOR, providenciando a apuração dos fatos;
- 14- Propor elogios;
- 15- Responder pelos bens patrimoniais colocados sob a sua guarda;
- 16- Zelar pelo estado de conservação dos bens materiais postos à disposição da Divisão;
- 17- Submeter à apreciação da Presidência ou a quem for determinado por este, as ocorrências cuja solução não esteja na alçada da GUAPOR;
- 18- Coordenar a fiscalização da frequência e a disciplina do pessoal da GUAPOR;
- 19- Consultar, quando necessário, a ASSEJUR (assessoria jurídica) sobre as providências legais nas áreas do Direito em casos ligados a segurança;
- 20- Coordenar a elaboração do Plano de Uniformes da GUAPOR, submetendo-o à aprovação do Diretor-Presidente, ou aprová-lo se dele receber delegação para tal;
- 21- Apresentar ao Diretor-Presidente anualmente, o Relatório das Atividades de Segurança Orgânica e da Seção de Segurança Portuária; e propor cursos, estágios e treinamentos de interesse para o aprimoramento do seu pessoal;
- 22- Instruir os procedimentos para contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados no controle de acesso de pessoas, cargas, veículos e equipamentos nas instalações portuárias;
- 23- Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados pela CDSA quando designado pela Diretoria;
- 24- Definir medidas necessárias visando aperfeiçoar o acesso de pessoas, veículos e cargas nas instalações portuárias, de forma a garantir competitividade do porto sob a gestão da CDSA;
- 25- Promover campanhas educativas e de instrução aos usuários que frequentam as dependências portuárias sob a gestão da CDSA, informando sobre os documentos necessários para acesso como visitante, cadastro permanente de pessoas e veículos nas instalações portuárias, medidas estas objetivando agilizar o acesso e garantir a circulação e trânsito seguros;



§2º Ao chefe da Seção de Segurança Portuária – CSSP, sem exclusão de outras atribuições a si confiadas, incumbe:

- 1- Cumprir e fazer cumprir Leis, Normas Gerais, Ordens de Serviço, Resoluções, Soluções, Instruções e demais atos ordinatórios emanados do Diretor presidente e da Divisão de Segurança Portuária, em sua área de atuação;
- 2- Executar uma inspeção inicial completa de segurança das instalações portuárias;
- 3- Zelar pela manutenção do plano de segurança das instalações portuárias;
- 4- Operacionalizar o plano de segurança das instalações portuárias;
- 5- Executar inspeções regulares de segurança das instalações portuárias com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;
- 6- Recomendar e incorporar, conforme apropriado, alterações ao Plano de Segurança das instalações portuárias a fim de corrigir falhas e atualizar o plano, de modo a incluir mudanças relevantes;
- 7- Intensificar a conscientização do pessoal das instalações portuárias quanto aos aspectos de segurança;
- 8- Assegurar a provisão de treinamento adequado ao pessoal responsável pela segurança das instalações portuárias;
- 9- Reportar-se às autoridades competentes e manter registros, por cinco anos, das ocorrências que ameacem a segurança das instalações portuárias;
- 10- Coordenar a implementação das medidas de segurança das instalações portuárias junto ao Oficial de Segurança da Companhia (Divisão de Segurança Portuária) e o Oficial de Segurança do Navio (Security Office);
- 11- Exercer a coordenação dos serviços de segurança, conforme apropriado;
- 12- Assegurar que o pessoal responsável pela implementação das medidas de segurança das instalações portuárias atenda aos padrões de certificação e qualificação necessários;
- 13- Assegurar que os equipamentos de segurança sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;
- 14- Auxiliar os Oficiais de Segurança dos navios na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo do navio, quando solicitado;
- 15- Planejar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo dos Inspetores e Guardas Portuários em seus postos de serviços;
- 16- Representar a GUAPOR junto aos Órgãos Federais, Estaduais e/ou Municipais, nos limites da sua competência desde que autorizado pelo Chefe da Divisão de Segurança Portuária ou pelo Presidente da CDSA;
- 17- Proceder à análise das partes de ocorrências, tomando as medidas cabíveis de esclarecimento;
- 18- Adotar providências necessárias ao exercício das atividades da GUAPOR, propondo aquelas que excederem da sua competência à apreciação do Chefe da Divisão de Segurança e quando autorizado, ao Diretor - Presidente;
- 19- Propor instruções internas específicas que visem assegurar o bom andamento dos serviços da US (unidade de segurança);
- 20- Despachar diretamente com a Divisão de Segurança Portuária - DSP;
- 21- Opinar nos assuntos relacionados com as atividades próprias da GUAPOR;
- 22- Manter interação com os demais setores da CDSA;
- 23- Fiscalizar a distribuição, uso e conservação do armamento e munição da GUAPOR e demais equipamentos;
- 24- Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GUAPOR, providenciando a apuração dos fatos;
- 25- Responder pelos bens patrimoniais colocados sob a sua guarda;



- 26- Zelar pelo estado de conservação dos bens materiais postos à disposição da GUAPOR, delegando aos Inspectores as demandas necessárias;
- 27- Coordenar o credenciamento de pessoas e veículos e o acesso nas dependências da CDSA, de acordo com as exigências das autoridades competentes, normas e critérios estabelecidos pela Autoridade Portuária;
- 28- Fiscalizar a frequência e a disciplina do pessoal da GUAPOR;
- 29- Autorizar o acesso e/ou a emissão de credenciais para pessoas ou veículos que entrarem nas instalações portuárias, em conformidade com as exigências das autoridades competentes, planos, normas e critérios estabelecidos pela CDSA;
- 30- Formular juntamente com a Divisão de Segurança Portuária Relatório das Atividades da GUAPOR para apresentação anual ao Diretor Presidente;
- 31- Fiscalizar e manter atualizadas as fichas de informação dos integrantes da GUAPOR bem como daqueles que foram envolvidos em ocorrências no porto;
- 32- Efetuar diligências sempre que necessário o esclarecimento de fatos;
- 33- Participar à DSP as observações sobre o serviço e desempenho do pessoal da GUAPOR;
- 34- Fazer pedido de material de escritório e limpeza;
- 35- Confeccionar o Mapa de Frequência (Ponto Diário) do pessoal da GUAPOR e encaminhar dentro do prazo previsto a SRH;
- 36- Auxiliar a DSP na fiscalização da prestação dos serviços contratados pela CDSA;
- 37- Elaborar a correspondência da GUAPOR, submetendo a DSP, aquela que deve ser assinada por ele ou por autoridade superior;
- 38- Assistir a DSP, no protocolo dos expedientes;
- 39- Manter atualizados o Arquivo e Fichário da GUAPOR, bem como o Fichário de Antecedentes de usuários atualizados;
- 40- Controlar e fazer cumprir o calendário de atividades, instruções e treinamentos da GUAPOR, solicitando aos Inspectores o auxílio necessário ao desenvolvimento de ações neste sentido, apresentando anualmente proposta para apreciação da DSP;
- 41- Coletar dados para o Relatório Anual;
- 42- Confeccionar a escala de serviço e repouso semanal e
- 43- Classificar e arquivar todos os documentos e assuntos relacionados com a GUAPOR.

§3º Aos **Inspectores da Guarda Portuária**, sem exclusão de outras atribuições a si confiadas, incumbe:

- 1- Cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções do Chefe da Seção de Segurança Portuária, Normas, Ordens de Serviço, Instruções, Resoluções e demais atos ordinários emanados da DSP e Diretoria;
- 2- Controlar e fiscalizar os turnos de serviços;
- 3- Participar as irregularidades do serviço ao Chefe da Seção de Segurança Portuária;
- 4- Escriturar em seu turno de trabalho o Livro de Ocorrência, Comunicações Internas, Detalhes de Serviço e tomar a termo depoimentos e justificativas;
- 5- Tomar as providências necessárias requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária;
- 6- Solicitar de imediato a presença do Corpo de Bombeiros em caso de incêndio na área portuária, realizando as ações preliminares que o caso requer, prestando toda colaboração necessária, comunicando ao seu superior imediato as providências tomadas;



- 7- Orientar a guarnição de serviço da GUAPOR quando de serviço;
- 8- Fiscalizar os serviços realizados pelo Guarda Portuário, no cumprimento de suas atribuições;
- 9- Retransmitir ao Guarda Portuário as ordens emanadas de seus superiores;
- 10- Fiscalizar o registro de ponto dos Guardas, dentro do horário estabelecido pela Empresa, de forma que cada empregado registre apenas o seu ponto e nos horários determinados;
- 11- Inspeccionar a faixa portuária e demais dependências, respeitando sua jurisdição;
- 12- Dar conhecimento imediato ao Chefe da Seção de Segurança Portuária de todas as ocorrências, propondo as medidas cabíveis;
- 13- Zelar pela guarda e conservação dos bens materiais sob sua responsabilidade, indicando os autores de danos e extravios;
- 14- Fazer constar em livro próprio e detalhes de serviço, as armas utilizadas pelos Guardas de serviço bem como a quantidade de cartuchos e demais equipamentos de serviço;
- 15- Verificar o funcionamento do armamento;
- 16- Manter a ordem e disciplina no serviço;
- 17- Receber de seu antecessor e fazer entrega ao substituto de todo o material de serviço;
- 18- Orientar o Guarda Portuário sobre a maneira de agir nas diversas ocorrências, prestando-lhe inclusive toda assistência necessária;
- 19- Efetuar o policiamento na área de porto organizado e dependências, por meios disponíveis pela Autoridade Portuária e fiscalizar a rigorosa vigilância das mercadorias sob a guarda da Administração do Porto;
- 20- Programar levantamento de dados, relacionados às necessidades do Chefe da Seção de Segurança Portuária, para as providências de aquisição, após autorização do Diretor Presidente;
- 21- Auxiliar o Chefe da Seção de Segurança Portuária quando solicitado;
- 22- Participar as possíveis irregularidades ao Chefe da Seção de Segurança Portuária;
- 23 - Auxiliar o Chefe da Seção de Segurança Portuária na elaboração de planos, projetos e programas de segurança, quando solicitado, inclusive aplicando métodos, técnicas e ferramentas de análises diversas, elaboração de relatórios técnicos, análises de cenários, elaboração de mosaicos de situação, investigações de situações de vulnerabilidades, produção de conhecimento, gestão de informações e outros;
- 24 - Auxiliar o Chefe da Divisão de Segurança Portuária e o Chefe da Seção de Segurança Portuária na fiscalização da prestação dos serviços contratados pela CDSA;
- 25 – Representar a CDSA no registro de ocorrências junto a Polícia Judiciária em casos que ocorram no seu turno;
- 26- Executar outras ações de interesses da CDSA, no âmbito da competência do Chefe da Seção de Segurança Portuária quando solicitado;

§4º Ao **Guarda Portuário**, além das atribuições pertinentes ao seu posto de serviço, incumbe:

- 1- Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e equipado, na hora determinada;
- 2- Receber de seu antecessor ordens ou instruções superiores, bem como o armamento, conferindo a munição (e demais equipamentos);



- 3- Cumprir com prudência, educação e firmeza, as ordens recebidas de seus superiores;
- 4- Efetuar o policiamento na área de porto organizado e dependências da CDSA, por meios disponíveis pela Autoridade Portuária e manter rigorosa vigilância das mercadorias sob a guarda da Administração do Porto;
- 5- Cumprir o Regulamento de Exploração do Porto - REP e zelar pelo seu cumprimento;
- 6- Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada;
- 7- Identificar e esclarecer as razões da presença de qualquer pessoa na área de serviço, detendo ou impedindo a sua permanência, quando não houver justificativa para o fato;
- 8- Identificar toda e qualquer pessoa, quando em serviço nos portões, orientar sobre os procedimentos para entrada no porto, impedindo a entrada daquelas que não estejam credenciadas;
- 9- Deter e encaminhar a local determinado, vadios, ébrios, perturbadores da ordem ou aqueles que conduzam armas sem autorização da autoridade competente;
- 10- Prender em flagrante todo aquele que for encontrado na prática de algum crime e encaminhá-lo a local determinado com as testemunhas e as vítimas, solicitando imediatamente a presença da autoridade policial;
- 11- Proibir a entrada de veículos no cais, desde que não autorizados e na área de operações quando não estiverem equipados com os dispositivos de identificação e sinalização adequados;
- 12- Só permitir a saída pelos portões de veículos carregados, mediante autorização competente, fazendo entrega desse documento a quem de direito;
- 13- Em caso de suspeita comprovada, solicitar a revista de embrulhos, bolsas e pastas de qualquer pessoa que esteja saindo ou entrando pelos portões, apreendendo e impedindo a saída/entrada daqueles que contiverem mercadorias cuja posse não se justifique, conduzindo-os juntamente com o portador a local a ser determinado pelo Chefe da Seção de Segurança Portuária (a pessoa que não autorizar a inspeção solicitada deverá aguardar a chegada da autoridade policial acionada pela Guarda Portuária);
- 14- Efetuar rondas ostensivas terrestres e aquáticas, conforme diretrizes da Divisão de Segurança Portuária ou Seção de Segurança em conformidade com a Portaria SEP nº 121/2009;
- 15- Impedir a prática de jogos proibidos, detendo os contraventores;
- 16- Impedir a venda ambulante de qualquer mercadoria não autorizada, nas dependências da CDSA;
- 17- Colher todos os elementos de prova nas ocorrências delituosas, especialmente no caso de prisão em flagrante;
- 18- Comunicar à Chefia, imediatamente, a existência de portas irregularmente abertas ou com indícios de arrombamento;
- 19- Impedir que qualquer embarcação particular se abasteça de água e energia elétrica nas tomadas do porto, sem a autorização necessária da autoridade portuária;
- 20- Após receber a relação das embarcações autorizadas a atracar, impedir a atracação de embarcações sem autorização, comunicando o fato imediatamente à Administração do Porto;
- 21- Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da CDSA;



- 22- Entregar ao seu substituto ou ao inspetor da Guarda Portuária, o armamento que lhe foi confiado para o serviço, assim como, os demais equipamentos recebidos para o efetivo serviço;
- 23- Dar proteção aos empregados da CDSA e a todos aqueles autorizados a frequentarem as instalações portuárias;
- 24- Acompanhar empregados, quando solicitado e autorizado, para proteger o transporte de valores na área portuária;
- 25- Orientar e dirigir o trânsito de veículos nas ruas, avenidas e passagens situadas nas áreas primárias e secundárias abertas ou não ao tráfego público, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com Regulamento de Tráfego da CDSA, providenciando a remoção de veículos estacionados de modo a prejudicar ou impedir o acesso às instalações portuárias ou a contrariar o seu plano viário, comunicando as infrações à autoridade competente;
- 26- Reter o veículo caso note qualquer irregularidade no transporte de mercadorias nas dependências da CDSA, participando aos superiores hierárquicos, para as providências cabíveis;
- 27- Socorrer os acidentados e doentes, providenciando de imediato o atendimento médico;
- 28- Efetuar verificações de volumes de qualquer natureza, conduzidos pelos pátios internos ou para fora das instalações portuárias, a fim de impedir eventual lesão aos bens sob gestão ou pertencentes ao patrimônio da CDSA e as mercadorias sob sua guarda;
- 29- Notificar os autores de infração de trânsito flagrados na Área Portuária;
- 30- Comunicar as autoridades de órgãos de Segurança pública em ocasiões de sinistro na área Portuária;
- 31- Apoiar autoridades intervenientes em operações de rotina, fiscalização, apreensões ou em diligências especiais na Área Portuária;
- 32- Revistar pessoas e veículos nos portões de acesso e nas estações de embarque e desembarque de passageiros, retendo o portador e solicitando a imediata presença do Inspetor de Serviço nos casos de suspeita de irregularidade;
- 33- Permitir o acesso apenas aos agentes diretamente envolvidos na operação portuária e somente permitir a entrada do TPA devidamente escalado para o respectivo navio e turno de trabalho;
- 34- Checar nos acessos a conformidade dos conteúdos em veículos operacionais com o que está disposto na respectiva Autorização de Entrada/Saída, bem como o consumo de bordo destinado às embarcações;
- 35- Quando em serviço nos portões da G1 e G2, exigir dos empregados da CDSA que se retirarem no horário de expediente e/ou serviço, o passe de saída;
- 36- Auxiliar a equipes da CDSA e as autoridades intervenientes em operações de rotina, fiscalização, apreensões ou em diligências especiais na área portuária, no que lhe for solicitado;
- 37- Acompanhar a aproximação de embarcações à contra-bordo de navios atracados e fundeados, quando estas estiverem devidamente autorizadas e quando for necessário;
- 38- Impedir a consecução de ilícitos e infrações administrativas na Área Portuária;
- 39- Fiscalizar a existência do lançamento de água de lastro e efluentes nas áreas de atracação, fundeio e evolução do porto, fazendo cumprir as normas de proteção do meio ambiente;
- 40- Efetuar o preenchimento do "Livro de Ocorrência" do posto de serviço nos moldes que a Supervisão de Segurança determinar;



- 41- Auxiliar os Inspetores de serviço na pratica de ronda ostensiva da área Portuária com o propósito de prevenir e evitar atos ou omissões danosas que afetem pessoas, cargas, instalação e equipamentos;
- 42- Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de todas as anormalidades constatadas em sua fiscalização na área portuária;
- 43- Fiscalizar o uso de EPI's e crachás de identificação dos usuários do Porto Organizado;
- 44- Cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção contra incêndio, bem como realizar as ações preliminares de combate e o isolamento do local;
- 45- Auxiliar na apuração de ilícitos e outras ocorrências nas áreas sob responsabilidades da Administração Portuária;
- 46- Participar de comissões de Sindicância e Processo Disciplinar mediante nomeação da Diretoria;
- 47- Cumprir as metas acordadas com o seu superior;
- 48- Realizar outras atividades necessárias e pertinentes ao desempenho das funções de sua responsabilidade;
- 49- Zelar pela conservação dos bens da CDSA ou sob a sua guarda;
- 50- Utilizar a arma de serviço somente em sua legítima defesa ou de outrem e na forma do estrito cumprimento do dever legal;
- 51- Ausentar-se de seu posto serviço, somente mediante autorização expressa do inspetor ou dos Supervisores de Segurança;
- 52- Cumprir o Regulamento Disciplinar em vigor.

## CAPÍTULO VII PESSOAL

**Art. 18º** - O quadro de lotação e os horários de trabalho do pessoal da GUAPOR serão fixados por ato do Diretor Presidente, assessorado pela Divisão de Segurança Portuária e Seção de Segurança Portuária, conforme necessidades, considerando as necessidades dos serviços, normas em vigor e em conjunto com a Seção de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO VIII UNIFORMES E ARMAMENTO

**Art. 19º** – - A Guarda Portuária usará uniforme operacional específico.

**Parágrafo Primeiro** - O uniforme operacional é constituído de:

I - Um gorro de pala, ajustável, tipo americano, em tecido rip stop preto, bordado como brasão da GUAPOR na frente e nas laterais constará por extenso o termo GUARDA PORTUÁRIA, bordado na cor amarela;

II - Duas camisetas de malha fria PV na cor preta, bordada com brasão da GUAPOR ao lado esquerdo e no direito o nome e o tipo sanguíneo do Guarda, nas costas parte superior o nome "GUARDA PORTUARIA";

III - Uma gandola caqui, com manga longa, tecido Rip Stop com quatro bolsos portinholas, com o brasão bordado da GUAPOR ao lado esquerdo do peito, nome e tipo sanguíneo do lado direito, bandeira do Brasil e do Estado bordados nas mangas da gandola, na lateral e na altura dos ombros;

IV - Duas calças cáqui, em tecido Rip Stop, usada com pernas em bombacha, com dois bolsos frontais, dois bolsos traseiros, dois bolsos laterais na altura da coxa;



V - Um cinto cadarço de lona, na cor preta, com fivela de chapa prateada;

VI - Um cinto de guarnição preto de nylon, na cor preta, reforçado, ajustável, com coldre tático, com porta algema, com porta tonfa e com porta carregador;

VII - Dois pares de coturnos em couro, na cor preta, de segurança, fechamento em cadarço, confeccionado, sem biqueira de aço, palmilha de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade injetado diretamente no cabedal e 100% impermeável;

VIII - uma camiseta Regata de malha fria PV na cor caquí, bordada com o brasão da GUAPOR no lado esquerdo e no direito o nome e o tipo sanguíneo do Guarda Portuário e nas costas parte superior o nome "GUARDA PORTUARIA";

**Parágrafo Segundo:** No caso de empregadas gestantes, os uniformes terão as respectivas calças, camisas tipo gandola substituídas por calças e batas para gestante com características semelhantes às daquelas peças originais previstas;

**Art. 20º** – Os armamentos da GUAPOR serão: as de USO PERMITIDO, com projeteis de chumbo sem desenhos especiais. Também poderão ser utilizadas armas não letais tais como: tonfas, armas de choque e gases especiais.

**Art. 21º** – O porte da arma está restrito ao serviço, conforme prescrito no item VII e no §2º do item IX, art. 6º, cap. III, da Lei 10.826 de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento).

**Art. 22º** – O porte em serviço de arma ou munição diferente qualitativa e quantitativamente da especificada pela Autoridade Portuária é considerada infração disciplinar grave (se o fato não constituir ilícito penal).

**Art. 23º** – O porte ostensivo, no serviço, de arma branca, como canivete, faca, facão, ou equipamento como celular, bússola, etc., está condicionada à autorização expressa da Divisão de Segurança ou Seção de Segurança.

**Art. 24º** – O Guarda Portuário usará para proteção pessoal um colete à prova de balas, na cor preta, para policiamento ostensivo, com nível de proteção III-A.

**Art. 25º** – A Autoridade Portuária instituirá um Instrumento Normativo de Uso e Procedimentos no qual especificará detalhadamente as condições operacionais e técnicas para o uso de arma de fogo pela GUAPOR.

**Art. 26º** – Em caso de desligamento da CDSA ou troca de fardas, todas as peças deverão ser devolvidas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à Autoridade Portuária, sob pena de multa indenizatória no valor correspondente.

**Art. 27º** – A perda ou extravio de qualquer peça de uniforme implicará em obrigação de restituição pecuniária do valor atual correspondente à peça.

**Art. 28º** – A apresentação do guarda para o serviço será com o uniforme completo, limpo e arrumado, sendo vedado o uso de qualquer peça que não compõe o uniforme, do mesmo modo, é vedado o uso de peças do uniforme da GUAPOR para compor outros trajes civis.

**Parágrafo Único** – É permitido o uso, no uniforme de serviço, de medalhas, insígnias, distintivos ou brasões obtidos por mérito pessoal ou coletivo, em atividades afins com as funções do cargo, cujo uso deverá ser requerido por escrito à Divisão de Segurança Portuária após despacho do CSSP, anexando-se o documento de conclusão de curso ou a quem concedeu a comenda ou medalha.

**Art. 29º** – O asseio corporal consiste na excelência de apresentação pessoal necessárias para o bom desempenho da função da GUAPOR, esta definido como: cabelo e bigode aparados, sem barba, unhas limpas e feitas.



§1º Não será permitido o uso de penteados extravagantes, como topetes e/ou desfiados.

§2º Não é permitido o uso de cavanhaque.

§3º O padrão de penteado exigido para todos os Guardas Portuários do sexo feminino, quando uniformizadas, é o coque.

§4º O Guarda Portuário do sexo feminino poderá utilizar o cabelo solto, quando este for curto, não podendo seu comprimento ultrapassar a altura do colarinho, quando uniformizados.

**Art. 30º** – A critério da Divisão de Segurança Portuária, é dispensado o uso do uniforme em missões de caráter reservado.

**Art. 31º** – A Autoridade Portuária instituirá um Manual de Uniforme e Equipamentos no qual especificará detalhadamente todas as peças do uniforme e equipamentos, condições e situações de uso em serviço.

**Parágrafo único** - O porte de arma de fogo e a regularização documental eventualmente necessária serão obtidos sob a responsabilidade e expensas da CDSA.

**Art. 32º** - O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos, armamento ou munições, bem como seu uso em desacordo com as normas da GUAPOR e legislação em vigor, implicarão na obrigação de ressarcimento à CDSA e em penalidades aos responsáveis ou infratores (se o fato não constituir ilícito penal).

§1º - Ao final do expediente ou turno a que estiver cumprindo, deverá o integrante da GUAPOR devolver "incontinenti" a arma de fogo e munição respectiva ao Inspetor ou ao seu substituto;

§2º - A deflagração de qualquer munição deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório escrito;

## CAPÍTULO IX CONTRAÇÃO DISCIPLINAR

**Art. 33º** - É toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres funcionais instituídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização da CDSA e da GUAPOR, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal como crime e outras leis em vigor.

**Art. 34º** – São contrações disciplinares:

- 1- Dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;
- 2- Responder de maneira desatenciosa ao superior;
- 3- Deixar de cumprir ordem legal recebida da autoridade competente;
- 4- Retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida da autoridade competente;
- 5- Aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem legal de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;
- 6- Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contração;
- 7- Deixar de se apresentar, finda a licença ou cumprimento de sanção disciplinar, aos seus superiores ou a quem deva fazê-lo;
- 8- Permutar serviço sem autorização do superior competente;
- 9- Recusar, fardamento, equipamento ou artigo de recebimento obrigatório;
- 10- Tratar subalterno com injustiça;
- 11- Dirigir-se ou referir-se a subordinado em termos incompatíveis com a disciplina e boa educação;



- 12- Deixar de apurar atos de subordinados que cometam contravenções;
- 13- Faltar à verdade ou omitir informações que possam conduzir à sua apuração;
- 14- Portar-se sem compostura em serviço;
- 15- Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina;
- 16- Fazer qualquer transação de caráter comercial na Companhia;
- 17- Estar com uniforme fora do padrão determinado ou tê-lo em desalinho;
- 18- Ser descuidado no asseio do corpo e do uniforme;
- 19- Estar com a apresentação pessoal fora das normas regulamentares;
- 20- Dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniformes fornecidas pela CDSA;
- 21- Simular doenças;
- 22- Extraviar ou concorrer para que se extraiem ou se estraguem quaisquer objetos da Fazenda Nacional ou documentos oficiais, estejam ou não sob sua responsabilidade direta;
- 23- Deixar de comparecer ou atender imediatamente à chamada para qualquer exercício ao desempenho de sua atividade laboral;
- 24- Faltar ou chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir;
- 25- Ausentar-se sem a devida autorização do posto de serviço ou do local onde deva permanecer;
- 26- Fumar, comer ou manter conversação sem relação de causa-efeito com o serviço, estando de serviço e quando não for permitido pelas normas e disposições da CDSA;
- 27- Introduzir clandestinamente bebidas alcoólicas em instalações portuárias;
- 28- Introduzir clandestinamente matérias inflamáveis, explosivas, tóxicas ou outras em instalações portuárias, pondo em risco sua segurança, e desde que não seja tal atitude enquadrada como crime;
- 29- Introduzir ou estar de posse em serviço na área do porto de publicações prejudiciais à moral e à disciplina;
- 30- Introduzir ou estar de posse na área de porto organizado de armas ou instrumentos proibidos;
- 31- Portar arma sem autorização legal ou ordem escrita de autoridade competente;
- 32- Conversar ou fazer ruído desnecessário por ocasião do exercício de suas atividades laborais ou reunião para qualquer serviço;
- 33- Deixar de comunicar em tempo hábil ao seu superior imediato ou a quem de direito o conhecimento que tiver de qualquer fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança da CDSA, ou afetar os interesses da Segurança Nacional;
- 34- Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;
- 35- Dar entrevista em nome da empresa à imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade, sem autorização competente, exceto de caráter técnico não sigiloso (com autorização superior) e que não se refira a Defesa ou Segurança Nacional;
- 36- Manifestar-se publicamente a respeito de assuntos políticos estando escalado de serviço ou tomar parte fardado em manifestações de caráter político-partidário;
- 37- Fazer uso indevido de viaturas (terrestre ou aquática) pertencentes à CDSA, desde que o ato não constitua crime;
- 38- Disparar arma por imprudência ou negligência, desde que o ato não constitua crime;
- 39- Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre funcionários da CDSA ou seus familiares; e



40- Disseminar boatos ou notícias tendenciosas por todos os meios de comunicação inclusive os eletrônicos.

§1º São também consideradas contravenções disciplinares todas as omissões do dever funcional, não especificadas no presente artigo, desde que não qualificadas como crimes nas leis penais, cometidas contra preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidos nos diversos regulamentos e determinações das autoridades superiores competentes.

§ 2º - As infrações disciplinares serão apuradas e tratadas em conformidade com as normas e resoluções internas em vigor, aplicáveis a todos os empregados da CDSA.

## CAPÍTULO X COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 35º** – A Comissão disciplinar da Guarda Portuária será composta por 3 (três) membros, que serão dispensados de suas atribuições normais durante a disponibilidade, sendo dois secretários e um presidente.

§ 1º - A referida comissão será presidida pela corregedoria da CDSA;

§ 2º - Os secretários serão nomeados através de Portaria instauradora, publicada no Diário Oficial, designando a comissão Sindicante, com indicação do Diretor Presidente da CDSA, e definindo o objeto da investigação.

§ 3º - Os secretários da comissão serão escolhidos entre os empregados públicos efetivos da CDSA, de preferências dentre os ocupantes dos cargos de Inspetores e Guardas Portuários que não tenham afinidade ou parentesco com o sindicato;

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** – O registro, repasse e guarda das informações operacionais do serviço de guarda portuário na CDSA será:

1- Nos **postos de serviços** e controle de acesso: em livro de ocorrências para o relato manuscrito ou impresso das alterações ocorridas no posto, controle de material do local e da passagem de serviço; um quadro de aviso ou pasta classificadora para colocação de instruções operacionais, avisos, comunicações da Administração e de outros além do uso de E-mail e Internet exclusivamente em serviço;

2- Para o **Inspetor de Serviço**: em detalhe de serviço dos guardas, comunicação de faltas, deslocamentos e alterações gerais no turno, e registro de quilometragem da VTR, armamentos e munições; e

3- Na **unidade administrativa de segurança**: em cadastro dos usuários e dos veículos que frequentam o porto; em solicitações de acesso de usuários e veículos; em documentos de garantia de segurança no porto; e em relatórios de ocorrência de ilícitos penais e outros documentos relativos ao plano de segurança do porto:

a) da mão-de-obra – em arquivo pessoal para faltas, atestados, comunicações, passes de saída, férias, cursos, frequência, troca de serviço, e de expediente;

b) do **material** – em arquivos **específicos para pedidos de material**, controle de equipamentos de comunicação e de coleta de dados, autorização de saída de material, controle de veículos, controle de uniformes e acessórios, arquivo de cautelas e ações similares;

4- no CCcom (centro de monitoramento): monitoramento de todas as áreas da CDSA no auxílio as rondas e segurança portuária. V2



**Art. 37º** – As informações oriundas dos procedimentos operacionais e as de dados cadastrais de usuários são de natureza reservada, sendo restrito o acesso ao pessoal da Unidade de Segurança e superiores hierárquicos.

**Art. 38º** – É vedada a divulgação das informações descritas no artigo anterior para terceiros ou pessoas a parte das atividades da Unidade de Segurança, salvo autorização expressa da Autoridade Portuária.

**Art. 39º** - São deveres dos componentes da Guarda Portuária:

- 1- Cumprir com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- 2- Ser leal à CDSA;
- 3- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- 4- Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por Lei, normas ou regulamentos;
- 5- Levantar imediatamente ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;
- 6- Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- 7- Guardar sigilo sobre assuntos da segurança;
- 8- Manter conduta e postura compatível com a moralidade;
- 9- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- 10- Tratar as pessoas com urbanidade;

**Art. 40º** - Aos componentes da Guarda Portuária é proibido: *(As proibições se prestam a especificar condutas indesejadas e que, portanto não devem ser adotadas por qualquer empregado).*

- 1 - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do DSP ou SSP;
- 2- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos do seu posto de serviço ou da CDSA;
- 3- Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- 4- Proceder de forma desidiosa;
- 5- Utilizar pessoal ou recursos materiais da CDSA em serviços ou atividades particulares;
- 6- Determinar a outro empregado atribuições estranhas ao cargo ocupado, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 7- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- 8- Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Regulamento ou ao Código de Ética da CDSA;
- 9- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- 10- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- 11- Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da CDSA;
- 12- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- 13- Apresentar-se embriagado no serviço;

**Art. 41º** - As disposições deste Regulamento são instruções internas, revisada e aprovada pela Presidência da CDSA.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da GUAPOR, constitui falta



disciplinar e sujeita o infrator a enquadramento administrativo e/ou legal conforme norma vigor.

**Art. 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva - DIREX, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor na CDSA.

**Art. 43º** - Ficam revogados:

1 - os dispositivos do Regulamento da Guarda Portuária de 2010 desta companhia.



Parecer nº 77/2015-ASSEJUR/CDSA

Memorando nº 020/2015-SSP/CDSA, de 04.03.2015

Assunto: Regulamento da Guarda Portuária à luz da Portaria nº 350-SEP, de 1º de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Tratam os presentes autos sobre encaminhamento pela Seção de Segurança Portuária da CDSA do Regulamento da Guarda Portuária, à luz da Portaria nº 350-SEP, de 1º de outubro de 2014, com fulcro no art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a organização e as ações de formação, aperfeiçoamento e capacitação específica continuada da Guarda Portuária.

Ao pedido da SSP foi encaminhada a minuta do novo Regulamento.

É o breve relatório.

A reestruturação da Guarda Portuária em todos os Portos Brasileiros passou a ser exigência do novo marco regulatório – a Lei nº 12.815/2013 – Nova Lei de Portos, quando traz em seu Capítulo IV – da Administração do Porto Organizado, Seção I – Das Competências, art. 17, § 1º, inciso XV o seguinte:

“Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

**XV - organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.”**  
(grifamos)

A regulamentação de que trata o inciso XV acima é justamente a Portaria nº 350-SEP, de 1º de outubro de 2014, que dispõe que compete à administração do porto organizado organizar os serviços de segurança portuária em conformidade com a presente Portaria, observadas as disposições contidas no seu Plano de Segurança.

A Portaria da SEP traz em seu bojo, dentre as principais medidas, a constituição das unidades de segurança, a estrutura que deve ser fornecida

  
Ronise Silva da Silva  
Advogada / CDSA  
GAB / AP 828



## CIA DOCAS DE SANTANA

pela administração do Porto Organizado e o plano de capacitação da Guarda Portuária.

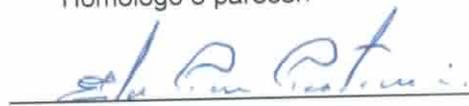
A minuta apresentada foi analisada em conjunto com o Chefe da Seção de Segurança Portuária, tendo passado por alguns ajustes formais, estando a minuta em total consonância com a Lei de Portos, Portaria da SEP e regulamentação da CONPORTOS.

Ante o exposto acima, esta Assessoria opina pelo prosseguimento do processo.

É o parecer que submeto a sua apreciação.  
Santana, 25 de junho de 2015.

  
**Ronise Silva da Silva**  
Advogada / CDSA  
OAB / AP 220

Homologo o parecer.



**Eider Pena Pestana**

Diretor Presidente da CDSA



CIA DOCAS DE SANTANA

## PORTARIA N° 102/2015-CDSA

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana, no uso de suas atribuições estatutárias.

**CONSIDERANDO:** O memorando n° 020/2015-SSP de 04 de março de 2015, encaminhando minuta do Regulamento da Guarda Portuária;

**CONSIDERANDO:** O Parecer Jurídico n° 077/ASSEJUR 2015, qual opina pelo prosseguimento do Processo do Regulamento da Guarda Portuária.

**RESOLVE:**

**Art.1° - Aprovar no Regulamento da Guarda Portuária.**

**Art.2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se e divulgue-se.

Sala do Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana, em Santana-AP, 26 de junho de 2015.

**Eider Pena Pestana**  
Diretor-Presidente CDSA

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA  
CNPJ N 04.756.826/0001-36  
PORTO ORGANIZADO DE SANTANA  
RECINTO N 2.40.15.02-4

Rua Cláudio Lúcio Monteiro 1380  
Bairro Novo Horizonte  
CEP 68925-974  
Santana-Amapá

Site: [www.docasdesantana.com.Br](http://www.docasdesantana.com.Br)  
E-mail: [cpl@docasdesantana.com.br](mailto:cpl@docasdesantana.com.br)  
Fone: (0xx96) 3314-1205  
Fax: (0xx96) 3314-1210/3314-1204